Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 702/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2435/2024
PROTOCOLO	: 2317114
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: IVO FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 16 a 24 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2023**, da **Câmara Municipal de Angélica**, gestão do Sr. **Ivo Ferreira dos Santos**, Presidente da Câmara à época; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Angélica - MS, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. Ivo Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas (PRC) opinaram pela regularidade das contas (ANA – DFCGG/CCM - 10866/2024, fls. 271-279 e PAR - 3ª PRC - 4311/2025, fls. 283-287).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O primeiro ponto a observar é o fato de que tanto a Divisão de Contas (fls. 271-279) como a Procuradoria de Contas (fls. 283-287) manifestaram-se pelo cumprimento dos limites constitucionais fixados nos arts. 29, inc. VI, b, VII; 29-A, inc. I e § 1º, todos da CF/88 e art. 20, inc. III da LRF, conforme seguem:

- Subsídio dos Vereadores correspondem a **28,74%** em relação ao subsídio do Deputado Estadual (art. 29, inc. VI, b, da CF/88)[1];
- **1,13%** da receita do Município com a remuneração dos vereadores (art. 29, inc. VII, da CF/88);
- **6,89%** relativo à despesa total da Câmara Municipal (art. 29-A, inc. I, da CF/88);

[1] Lei Estadual nº 5.300/2018 (legislatura 2019-2023), publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.805, de 20/12/2018 que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais em R$ 25.322,25. O Art. 29, VI, b, da Constituição Federal/88 estabelece que a fixação dos subsídios dos vereadores será feita pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, instituindo em Municípios de dez mil e um até cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores correspondente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

- **44,46%** da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF/88);
- **2,74%** da despesa total com pessoal e encargos (art. 20, inc. III, "a", da LRF).

Analisando-se os demonstrativos que compõem as contas de gestão em análise, extrai-se os seguintes aspectos relativos à execução financeira e orçamentária da edilidade:

- O duodécimo recebido no exercício corresponde a R$ 3.724.563,89, sendo que ao final do exercício financeiro foram devolvidos R$ 54.420,47 (fls. 14-15 e 79);
- A despesa empenhada no exercício totalizou R$ 3.670.143,42 (fl. 44), cujo detalhamento, por grupo de natureza de despesa, demonstra que R$ 2.011.351,32 (54,80%) referem-se a pessoal e encargos, enquanto as outras despesas correntes atingiram o patamar de R$ 1.322.130,09 (36,02%) e os investimentos R$ 336.662,01 (9,17%);
- Ao final do exercício financeiro foram inscritas despesas em restos a pagar (fl.84) no montante total de R$ 91.265,50 (2,49% da despesa empenhada no exercício), dos quais R$ 90.575,50 referem-se a despesas não processadas;
- O saldo das disponibilidades de caixa em 31/12/2023 totalizou R$ 114.537,29 guardando identidade com o montante do passivo financeiro (fl. 44 e 81).

Ademais, de acordo com o relatório técnico instrutivo, restou comprovado o cumprimento dos índices legais e constitucionais (fls. 278-279), a tempestividade, completude e transparência das contas prestadas (fls. 273-274), bem como a confiabilidade do conjunto das Demonstrações Contábeis da Edilidade (fls. 276-277), de modo que as contas de gestão em análise foram consideradas regulares pela equipe técnica, que atestou a conformidade das Demonstrações Contábeis e dos atos de gestão subjacentes (fl. 277).

Dessa forma, acolho o entendimento da área técnica e da Procuradoria de Contas e voto com vistas a julgar regulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Angélica, exercício financeiro de 2023, em atenção ao disposto no art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 110, § 8º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITCE/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 80, §1º do RITCE/MS, VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2023, da Câmara Municipal de Angélica, gestão do Sr. Ivo Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara à época;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS / VAB